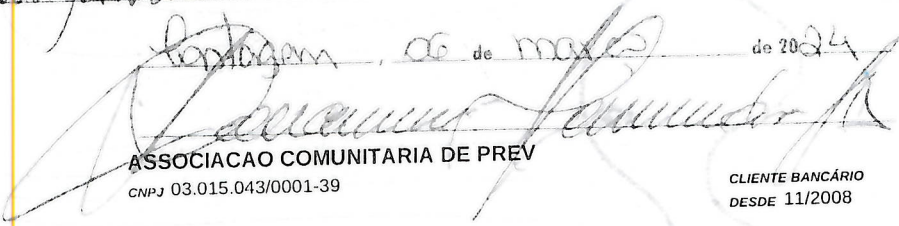




485

Conta	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1639	3	03001747-9	9	AAA	900991	4	4816,73
Pague por este cheque a quantia de <u>quatro mil e oitocentos e sessenta e três centavos</u> e centavos acima									
ou à sua ordem <u>Ronildo Teixeira da Silva</u>									
Contagem, 06 de maio de 2024									
									
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PREV									
CNPJ 03.015.043/0001-39									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 11/2008									

CAIXA

JARDIM INDUSTRIAL
R. TIRADENTES, 2426
CONTAGEM-MG
CONFECCÃO: 02/24

900991 018 104 1639 3 03001747-9 9 AAA 900991 4



RECIBO DE ALUGUEL

486

REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº. 018/2023

Recebi da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS – PROJETO DE VIDA, inscrita no CNPJ 03.015.043.0001/39 a quantia de R\$4.216,73 (quatro mil duzentos e dezesseis reais e setenta e três centavos) Rua Quintino Bocaiúva, 421, Bairro Nacional – Contagem/MG

Despesas:

Aluguel: R\$ 4.600,00
IRRF: R\$ 383,27

Aluguel Ref. ao mês de: 01/02/2024 a 29/02/2024

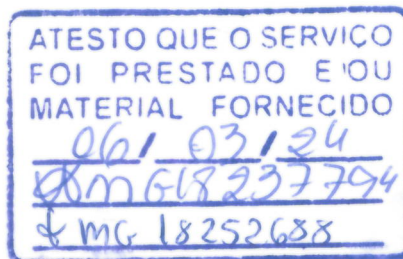
TOTAL R\$ 4.216,73

Vencimento: 01 de fevereiro de 2024

Por ser verdade, assino em duas vias de igual teor.

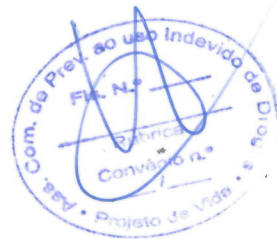
Contagem, 05 de janeiro de 2024

Locador
RONALDO TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 659.679.926-34



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS SOCIAIS

487



Contrato que entre si fazem de um lado como **LOCADOR: RONALDO TEIXEIRA DA SILVA**, portador do RG M-5.849-62, inscrito no CPF sob nº 659.679.926-34, residente e domiciliado na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais e do outro lado como **LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS – PROJETO DE VIDA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 03.015.043/0001-39, estabelecida na Rua Rio Branco nº 233 D, Bairro Amazonas, CEP: 32.223-540, na Cidade de Contagem- MG, representada neste ato por **GIOVANNI ALEXANDRE DA SILVA**, portador do RG M-3.939.180, inscrito no CPF sob nº 735.640.016-20.

Endereço do Imóvel: Rua Quintino Bocaiúva, nº 421, Bairro Nacional –Contagem/MG.

Fica contratada a locação do imóvel acima descrito, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA– O imóvel é locado exclusivamente para fins sociais da locatária para o atendimento da Política Pública descrita e por meio do **Termo de Fomento 018/2023**

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente locação é contratada pelo prazo de 12 (doze) meses iniciando-se em **22 de maio de 2023 e término em 08/05/2024**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Podendo o mesmo ser renovado mediante Termo Aditivo assinado por ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluguel mensal relativo ao 1ª e 12º mês da locação será proporcional aos dias do término do termo de fomento 018/2023 datado de 05/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal bruto é de **R\$ 4.600,00** (Quatro mil e seiscentos reais) vencíveis no dia **05** (Seis) de cada mês, devendo ser pago, através de depósito bancário, cheque nominal ou transferência, mediante recibo da locadora

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade do locador todas as despesas com impostos, tributos ou taxas pertinentes ao imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel já inclui as despesas com as concessionárias públicas, como fornecimento de água e energia, bem como, de impostos, tributos e taxas pertinentes ao imóvel.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta ou atraso no pagamento do aluguel, no respectivo prazo, por si só constituirá a locatária em mora, a razão de 1% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo de outras cominações contidas no presente contrato.

u88

CLÁUSULA QUARTA– A locatária não poderá sublocar o imóvel e dele fará uso de forma a não prejudicar as condições de higiene, estética, segurança, bem como, a tranquilidade e o bem estar dos vizinhos. São igualmente vedadas as transferências deste contrato, a cessão ou empréstimo, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, sendo o presente imóvel exclusivamente para uso social da locatária. Em cumprimento ao objeto do **Termo de Fomento 018/2023**.

CLÁUSULA QUINTA- A locatária declara que recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza e obriga-se pela sua manutenção, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a colocação de pregos nas paredes, portas e janelas. É igualmente, vedado o depósito de materiais inflamáveis ou que exalem mau cheiro, substâncias entorpecentes e/ou proibidas, ou o uso de aparelhos que produzam ruídos e incômodos à vizinhança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer reclamação ou observação, a respeito das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias deverá ser feita, obrigatoriamente no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da entrega das chaves para utilização do imóvel, sob pena de arcar a locatária com as despesas de consertos e substituições que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O locador por si ou por quem indicar, poderá visitar e vistoriar o imóvel, durante a vigência da locação no período de cada 03(três) meses, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A locatária, seus usuários e visitantes são obrigados a respeitar as cláusulas, obrigações e deveres do presente contrato e da Convenção de Condomínio e Regimento interno, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA- As obras e benfeitorias somente poderão ser executadas com autorização prévia e escritas do locador e passarão a fazer parte do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Locador dispensa fiança locatícia e de fiadores.

CLÁUSULA OITAVA- A locação termina com a devolução das chaves, contra recibo de quitação, fornecida pelo locador, não se considerando como término da locação o ato de abandono do imóvel e das chaves do imóvel, em qualquer lugar, nem a sua entrega a quem quer que seja, a não ser o locador, mediante recibo.

489

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da devolução do imóvel o locador dará quitação do aluguel e o recibo da devolução das chaves, podendo vistoriar o imóvel, o que fará, no prazo de 03(três) dias, caso o locador não vistorie e não aponte no laudo de vistoria dentro deste prazo, o locatário ficará livre do ônus.

CLÁUSULA NONA - O foro deste contrato é o da comarca do imóvel, Contagem/MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando às partes de comum acordo, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Contagem, 22 de maio de 2023

LOCADOR:

RONALDO TEIXEIRA DA SILVA

LOCATÁRIO:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS - PROJETO DE VIDA.

REPRESENTANTE: GIOVANNI ALEXANDRE DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

